



DECISÃO IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90.037/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS ESPUMADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.926/2024

Trata-se o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº: 90.037/2025, apresentada tempestivamente, pela Licitante BUUM DE OFERTAS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.131.502/0001-85, que impugna o edital alegando direcionamento de marca.

Em que pese as razões despendidas na solicitação, esclarecemos que as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a Legislação vigente e em atendimento aos princípios norteadores do Direito Administrativo, ramo do Direito que norteia as condutas adotadas pela Administração Pública.

A Administração Pública do Município de Osasco/SP, por meio da presente defesa, refuta de forma veemente as alegações de direcionamento e restrição à competitividade apresentadas pela empresa BUUM DE OFERTAS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. O Edital de Pregão Eletrônico nº 90.037/2025 e, de maneira complementar e detalhada, seu Termo de Referência (Anexo I), foram elaborados com a máxima observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade e, sobretudo, competitividade, conforme preceitua o Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

O nº item 1.1 do Edital é claro ao estabelecer o objeto como "Registro de Preços para Fornecimento de Brinquedos Espumados conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência que integra este Edital como ANEXO I". Esta disposição, desde o preâmbulo, já direciona os licitantes para o Anexo I, onde se encontram especificações técnicas, indicando que o mercado de "brinquedos espumados" é a categoria buscada, uma área com múltiplos fornecedores e ampla gama de produtos.

1. Da Alegada Restrição à Competitividade e o Não Direcionamento das Especificações Técnicas

A alegação da impugnante de que as especificações técnicas coincidem integralmente com produtos de uma única empresa, a FABRINCAR, é uma interpretação equivocada e desprovida de base factual no contexto do mercado. As medidas, características e densidades de espuma (como a D23), citadas no Termo de Referência, representam padrões de mercado consolidados e amplamente disponíveis em diversos fabricantes de brinquedos espumados.

É fundamental reiterar que a simples constatação de que um determinado fabricante possui produtos com características similares às descritas no Termo de Referência não configura direcionamento. O Termo de Referência serve como um guia técnico para a qualidade e as dimensões desejadas, e é natural que empresas especializadas no setor produzam itens que se enquadrem nessas especificações comuns. A FABRINCAR, como qualquer outra fabricante, é apenas uma referência de mercado, e não a única ou exclusiva fonte dos produtos com as características descritas. Qualquer empresa do ramo que fabrique ou comercialize brinquedos espumados com as dimensões, pesos e densidades de espuma estipuladas tem plenas condições de competir.

O item 1.1.1 do Edital expressamente impõe aos participantes o "pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações assumidas". Isso significa que a análise diligente do Termo de Referência revelaria que as especificações são genéricas o suficiente para serem atendidas por uma pluralidade de fornecedores, fomentando a competição, e não a restringindo.

2. Do Erro Material na Exigência da Norma NBR 11785 e a Pronta Correção da Administração

A impugnante corretamente apontou um erro material no item 13.8.1 do Termo de Referência, que exigia a certificação conforme a norma ABNT NBR 11785. De fato, esta norma, como bem observado, aplica-se a barras antipânico e não a brinquedos espumados. Sua inclusão foi um equívoco de digitação. A norma correta para brinquedos espumados, a NBR 11786, já se encontra devidamente mencionada no item 3.4 do Edital.

A Administração Pública reconhece e acata o mérito deste apontamento. A inclusão da NBR 11785 não possui qualquer relação com uma intenção de direcionamento ou restrição indevida do certame, sendo um mero erro de digitação. A preocupação da Administração é sempre com a segurança e a qualidade dos materiais didáticos e recreativos que serão utilizados pelas crianças do Município.

Para garantir a total conformidade legal e a lisura do processo licitatório, a Administração Pública determinará a imediata retificação do Edital para a exclusão da exigência da ABNT NBR 11785 do Termo de Referência, reforçando a validade da NBR 11786 já citada. Tal medida será implementada com celeridade e transparência, demonstrando o compromisso da Prefeitura de Osasco com a correção de falhas e a garantia da competitividade do certame.

3. Das Especificações Claras e Suficientes do Item 03 - Conjunto Obstáculo Baby

No que tange à alegação de falta de detalhes para o item 03 - Conjunto Obstáculo Baby, a impugnante afirma a ausência de informações sobre a quantidade de peças, medidas individuais e tipo de revestimento. No entanto, o Termo de Referência apresenta informações cruciais: "Dimensões aproximadas: Altura: 0,50 cm, Largura: 1,30 cm, Comprimento: 1,30 cm; Peso Aproximado: 7kg; Espuma densidade: D23".

Essas especificações são suficientes e adequadas para que os licitantes possam formular suas propostas com precisão e oferecer produtos que atendam às necessidades da Secretaria de

Educação. No mercado de brinquedos espumados, a composição de conjuntos como O "Conjunto Obstáculo Baby" pode variar entre fabricantes, desde que o produto final entregue as dimensões totais, peso e densidade de espuma requeridos. A não especificação de cada peça individualmente ou de um tipo de revestimento muito específico (ex: "napa com brilho específico") é, na verdade, uma medida que amplia a competitividade, permitindo que diversos fabricantes com suas distintas composições de kits e materiais de revestimento de alta qualidade possam concorrer, apresentamos anexa estimativa de preços, levantamento de mercado realizado em 18/10/2024.

A Administração Pública está resguardada pelos itens 6.6.2, 6.7 e 6.8 do Edital, que estabelecem:

6.6.2: A desclassificação da proposta vencedora que "Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência":

6.7: A possibilidade de "diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta" caso haja indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares;

6.8: A possibilidade de "colher a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto" para análise do cumprimento das especificações.

Esses mecanismos garantem que, mesmo com uma especificação que permite a variedade de composição de kits, a Administração terá o controle para verificar a qualidade, segurança e adequação dos produtos ofertados, sem a necessidade de engessar o mercado com detalhes excessivos.

4. Da Observância à Lei nº 14.133/2021 e o Pedido Final

A Administração Pública reafirma seu compromisso inabalável com a Lei nº 14.133/2021, em todos os seus preceitos, e com a transparência e ética nos processos licitatórios. As especificações foram definidas com o propósito de assegurar a contratação de produtos de alta qualidade, que atendam plenamente às necessidades pedagógicas e recreativas das crianças do Município de Osasco/SP.

O erro material relativo à norma NBR 11785 será prontamente sanado por meio de retificação do edital e sua consequente republicação, com a reabertura do prazo para o envio de propostas. Esta ação proativa da Administração demonstra a boa-fé e a busca incessante pela perfeição do processo licitatório, reiterando que a norma correta (NBR 11786) já está contemplada no documento.

As demais especificações, incluindo as do item 03 - Conjunto Obstáculo Baby, são consideradas adequadas, suficientes e compatíveis com a realidade do mercado, não configurando direcionamento ou restrição indevida à competitividade. Pelo contrário, visam a garantir que a Administração possa contratar os melhores produtos, com o melhor custo-benefício, respeitando os princípios da Lei de Licitações.

Diante do exposto e em face dos fundamentos apresentados, a Administração, por meio de seu Representante Legal, requer:

1. O acolhimento PARCIAL da impugnação, exclusivamente no que tange à retificação do Edital para a exclusão da exigência da norma ABNT NBR 11785 do item 13.8.1 do Termo de Referência, reafirmando que a NBR 11786 permanece válida conforme item 3.4 do Edital.
2. O indeferimento das demais alegações de direcionamento e ausência de especificações, com a consequente manutenção das demais cláusulas e especificações técnicas do Edital e de seu Termo de Referência, por estarem em consonância com a legislação vigente e com



a ampla competitividade do mercado.

3. A imediata retificação e republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.037/2025, com a reabertura do prazo para envio de propostas, exclusivamente para a correção do erro material reconhecido. Certo de que as medidas propostas fortalecerão a legalidade e a competitividade do certame, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

A impugnação e manifestação da Secretaria requisitante na íntegra, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura do Município de Osasco - www.transparencia.osasco.sp.gov.br/licitacoes - PE 90.037/2025.

DECISÃO

Isto posto e, diante da manifestação apresentada pela Secretaria de Educação, esta Pregoeira conhece da Impugnação ofertada pela Licitante BUUM DE OFERTAS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, para no mérito julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Osasco, 02 de junho de 2025

Mariana Macedo de Souza
Pregoeira